

TERMO DE DILIGÊNCIA



PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº SF-TP003/21

ASSUNTO: DILIGÊNCIA

INTERESSADA: TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

O (A) Presidente da Comissão de Licitações de Independência/CE, no uso de suas atribuições legais, nomeado (a) através da Portaria nº 218/2021, de 10 de maio de 2021, solicita que sejam fornecidos, ou postos à disposição, para análise da equipe, as informações a seguir expostas.

DOS FATOS

Inicialmente, importa mencionar que a presente licitação tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos para a estruturação e implantação de cadastro técnico municipal, compreendendo a atualização da base cartográfica urbana, objetivando a modernização da gestão tributária municipal, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência/CE.”*

A empresa T AMERICO DE SOUZA – EIRELI insurgiu-se em face da habilitação da empresa ora diligenciada para o certame em epígrafe, alegando, para tanto, que esta não poderia executar o objeto do certame vez que possui restrição de execução do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE.

Em sede de contrarrazões recursais a empresa ora diligenciada alega possuir as condições necessárias à habilitação, não havendo que se falar em restrição à execução do referido objeto.



Em face disso, entendeu-se necessária a realização de diligência junto ao CREA-CE a fim de buscar informações complementares para o julgamento recursal, conforme já informado às empresas interessadas.

Ocorre que, antes de efetivada a diligência junto ao CREA-CE, a empresa recorrida trouxe ao conhecimento desta comissão resposta do referido órgão a consulta que a mesma já havia realizado, da qual se destaca o seguinte trecho:

“Quanto a restrição referente ao serviço de Cartografia, só poderá ser retirada com a inclusão de um Engenheiro Cartográfico ou Geógrafo como um dos Responsáveis técnico da empresa, conforme Art. 12 da Resolução 1.121/2019 – CONFEA.”

Brevemente relatados os fatos, passa-se à competente análise de mérito.

DO DIREITO

Diante do exposto, impera verificar que a restrição em debate não se faz, portanto, absoluta, bastando que a empresa faça integrar em seus quadros, como responsável técnico, engenheiro cartográfico ou geógrafo até o início da execução contratual.

Em complemento ao exposto, deve ser observado que o edital foi integralmente cumprido pela recorrida, não havendo, assim, qualquer razão para sua inabilitação, pois, da mesma forma, verificou-se que não há impedimento para execução do serviço pela empresa, bastando que essa

integre o profissional indicado pelo CREA-CE, sublinhando-se, que, inclusive, já comprovara experiência prévia, nos termos do instrumento convocatório.

Interessa, no entanto, a fim de garantir segurança à administração, a realização da presente diligência para que apresente confirmação de que integrará como responsável técnico em seus quadros um dos profissionais requeridos pelo CREA-CE.

Nesse sentido, destaque-se que, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta de preços, há um poder-dever por parte da Administração em realizar diligência, superando-se o formalismo excessivo e em respeito ao **Princípio da Razoabilidade**, buscando, desse modo, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Deste modo, o **art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93** faculta à comissão de licitação ou à autoridade superior dessa instituição a promoção de diligência, com o fito de esclarecer e complementar a instrução processual, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a **esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo)*

Destarte, o **Tribunal de Contas da União**, possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração”.¹

Nesse viés, conforme se depreende do disposto acima, a realização de diligência deve ter por escopo o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações complementares ou saneamento de pequenas falhas, vícios ou erros.

Reitere-se que, quando da apresentação dos documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, a empresa TRIMAP CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA atendeu integralmente às exigências editalícias, pelo que a diligência em apreço não implicará em juntada de documento que já deveria constar da documentação originalmente apresentada, estando, pois, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Por fim, diante da previsão legal alhures, e, em respeito aos Princípios que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Ampla Competitividade, esta comissão de licitação vem solicitar que a empresa em tablado apresente as confirmações que entende necessárias, conforme a seguir disposto.

¹ TCU – ACÓRDÃO Nº 3418/2014 – PLENÁRIO

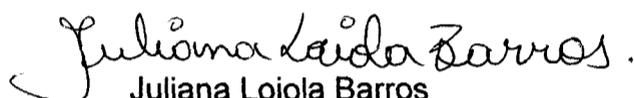


CONCLUSÃO

Diante do exposto, é que se procede esta diligência, com fito de que seja confirmado pela empresa à qual ora se endereça o presente termo, que se compromete a integrar em seus quadros, como responsável técnico, profissional engenheiro cartográfico ou geógrafo, até o início das atividades de execução dos serviços licitados, em conformidade com as considerações realizadas pelo CREA-CE.

Aguardamos manifestação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Independência/CE, 19 de agosto de 2021.



Juliana Loiola Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação